A C Ó R D Ã O

TC-001763.989.25-8
(ref. TC-018963.989.23-1, TC-019815.989.24-9, TC-020034.989.24-4 e TC-014868.989.24-5)
Embargante: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Loteamento Vivendas Engenho d'Água, no valor de R$23.262.807,59.
Responsáveis: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Adilson Franco Penteado (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.

TC-001766.989.25-5
(ref. TC-018963.989.23-1, TC-019815.989.24-9, TC-020034.989.24-4, TC-015828.989.24-4 e TC-014868.989.24-5)
Embargante: A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Loteamento Vivendas Engenho d'Água, no valor de R$23.262.807,59.
Responsáveis: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Adilson Franco Penteado (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. REMÉDIO JURÍDICO INADEQUADO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.
Os Embargos de Declaração se limitam à verificação de obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões, nos termos do disposto no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão dos Embargantes, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeita os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Thomas Antonio Capeletto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itatiba, e pela empresa A3 Terraplenagem e Engenharia - Eireli, mantendo-se o v. Acórdão guerreado em todos os seus termos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**